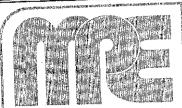


PREFEITURA DA SERRA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 - CAÇAROCA - SERRA - ES - WWW.SERRA, ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Consultoria & Negócios Ltda.

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

246

Data Emissão: 02/02/2018 SGKD-KREM

MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email: juliorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059

Inscrição Municipal: 4083440

Local do Serviço: 511 - ISSQN DEVIDO NA SERRA, SEM RETENÇÃO, RECOLHIDO PELO PRESTADOR

Atividade: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Dados do Tomador de Serviço

HELDER IGNACIO SALOMÃO

RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE

CARIACICA - ES - CEP: 29146150 CNPJ/CPF: 76808742715

ĺ

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail: rigo.pedro@yahoo.com.br

Qtd. Un Discriminação dos Serviços

Valor Unitário

Valor Total

UN SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 11/2017

5.500,00

5.500,00

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

DOCOMENTO EMITTED FOR MED 9	Total dos Serviços	5.500,00
Observação:	Total de Deduções	0,00
	ISS SEM RETENÇÃO	5,00 % 275,00
REVENÇÕES	CONTRACTOR CONTRACTOR OF THE	Total Liquido
Total da Nota	0.00 NSS OUTROS/DESC. 0.00 0.0	5.500,00
5.500,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,0	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: http://www.serra.es.gov.br

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: http: Cadastre-se em http://www.	//www.serra.es.gov.br notafiscalpremiada.com.br e concorra a R\$ 10 mil reais
ecortar Aqui	RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF 246 Chave SGKD-KREM	Local / Data Assinatura



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	010/2017
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Janeiro /2018
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

Relatório de Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

1 - Reuniões setoriais: Mobilização contra o VETO

Reunião com FEMICRO-ES:

A consultoria promoveu uma ampla reunião com dirigentes empresarias através da Federação das Associações e Entidades de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo, para tratar do assunto REFIS, que no final do ano passado sofreu um veto total do Presidente Michel Temer, tendo sido aprovado por unanimidade pela Câmara Federal e Senado, a FEMICRO promoveu por solicitação da consultoria este debate com o objetivo de solicitar ao Deputado que pudesse expor todo o tramite deste veto no Congresso Nacional e ajudar na mobilização dos Deputados da Frente Parlamentar para derrubada do Veto. A FEMICRO assumiu o compromisso de acompanhar as tramitações da matéria com apoio do Deputado e se dispôs na articulação de representantes para acompanhar em Brasília este momento tão importante para o setor.

Resultado: Solicitação por parte da FEMICRO para que o Deputado seja o principal interlocutor da categoria nesta articulação em prol da derrubada do veto presidencial e ajuda do Deputado no acompanhamento integral junto a Frente Parlamentar para a mobilização da base de Deputados membros da Frente.

2 - Pareceres Técnicos:

PLP 420/14 – (Autoria Pedro Eugênio e Relatoria Aluisio Mendes) altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de conceder ao microempreendedor individual – MEI e ao contribuinte optante pelo Simples Nacional, nas operações de que trata a referida Lei Complementar, o direito à devolução ou ao crédito da parcela do imposto apurado por meio do regime de substituição tributária. Adicionalmente, a proposição autoriza a cessão do mencionado crédito a terceiro, na forma disciplinada pelo Conselho Gestor do





Simples Nacional. O Relator opina pela aprovação nos termos de um substitutivo.

Resumo do Parecer: O PLP procura resolver uma das principais críticas dos atuais optantes do Simples Nacional. De acordo com o texto, os produtos sujeitos à substituição tributária, adquiridos por MPEs, pagarão apenas 3,95% de ICMS, uma alíquota inferior à que é normalmente aplicada nos estados, as empresas alegam que hoje pagam a mesma alíquota exigida das empresas de médio e grande porte quando são submetidos à substituição tributária, um mecanismo usual nos estados em que um contribuinte paga o ICMS de toda a cadeia produtiva em que está inserido, como eles ainda são obrigados a pagar o Simples Nacional, o duplo regime anula o benefício trazido pela lei geral, que reduziu a carga tributária dos pequenos negócios, com as inovações trazidas em 2018 pela PLP 155/2007 fica mais evidente ainda esta necessidade tratada no Projeto de Lei 420/2014, onde Estados e Municípios conquistaram o direito de tributar diferentemente este seguimento, trazendo mais restrições ainda para quem está no Simples.

PLP 329/16 – (Autoria Laercio Oliveira e Relatoria Covatti Filho) tem por objetivo incluir o aspecto tributário dentre os aspectos listados no caput do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sobre os quais a fiscalização de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora. O Relator opina pela aprovação.

Resumo parecer: Mesmo já previsto na Lei Complementar este tema da fiscalização orientadora os órgãos de controle e fiscalização parece ignorar esta determinação legal, portanto o Congresso Nacional deve continuar discutindo este tema, propor as alterações necessárias para que torne cada vez mais claro que é preciso dispensar um tratamento diferenciado às Microempresas neste assunto fiscalização, visto que nossas regras legais são complexas, de pouco entendimento muitas das vezes, e o empresariado de pequeno porte tem muita dificuldades de acompanhar este complexo regime burocrático brasileiro.

PL 940/15 — (Autoria Otavio Leite e Relatoria Covatti Filho) institui modalidade especial de crédito destinada ao fomento da atividade do Microempreendedor Individual (MEI). De modo geral, a proposição tem por objetivo conceber uma política crediticia diferenciada em beneficio dos agentes econômicos enquadrados como MEI, cuja característica mais evidente é a aplicação de taxas de juros subsidiadas. O Relator opina pela aprovação.

Resumo do Parecer: É importante este Projeto proposto pelo Otávio Leite, o MEI é a mais includente política Social deste País, portanto um sistema creditício que fomente esta economia é justo e racional, por se tratar de um seguimento da economia que podemos considerar a porta de entrada para um negócio transformador para a vida de milhares de brasileiros. Além deste projeto é importante salientar que os Bancos Públicos e Privados precisam atentar para um atendimento específico e sem restrições para este seguimento.





PLP 171/15 –Altera o § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar o parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL em até 180 (cento e oitenta) meses.

Resumo do Parecer: Trata-se de um Projeto importante para as Micro e Pequenas Empresas uma medida necessária e justa para estas empresas que vem há mais de 10 anos mantendo o saldo positivo dos empregos no País, mais importante ainda neste momento que acaba de ser vetado uma proposta de REFIS, o governo no final do ano passado permitiu para as empresas de porte médio e grande este benefício e agora não permite para quem mais precisa.

PL 2782/15 –Visando normatizar o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais, tendo em vista uma prática abusiva comum no comércio no que tange algumas restrições impostas pelas empresas para receber o título de crédito cheque como forma de pagamento.

Resumo do Parecer: É importante neste momento da economia onde a crise que por mais que há sinais de reação, entender que as políticas comerciais estabelecidas no comercio em geral é sempre muito protetiva, evitando um caos ainda maior para os comerciantes que trabalham a mercê de regulamentos nem sempre justos e eficientes, a prática de uso dos cheques no Brasil é assustadora, a emissão destes pelos bancos e conseguintemente leva a uma exposição por parte do comerciante muito grande e com poucas garantias, este Projeto pretende criar regras obrigatórias e isto pode causar prejuízos ao empresário, principalmente ao menores que não dispõe de recursos humanos e tecnológicos para as devidas cobranças necessárias no caso de chegues sem cobertura de saldos. Portanto impor isto ao comércio é desconhecer a fragilidade do instrumento e desconsiderar a livre concorrência.

PLP 450/2015 - Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, na forma que especifica. Resumo do parecer: É necessário que este Projeto de Lei seja novamente colocado em discussão pelos Deputados membros da Frente Parlamentar das MPEs, a reforma trabalhista não trouce quase nada de importante para as empresas de pequeno porte, muito menos as microempresas, o artigo 179 da Constituição Federal prever este tratamento diferenciado para estas empresas.

Serra-ES, 05 de fevereiro 2018

Pedro Gilson Rigo -Consultor Técnico

MPE Consultoria e Negócios Ltda.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 - 0161 Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES CNPJ. 11.740.674/0001-49